

LEI Nº 3243 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.



Dispõe sobre a proibição de que rampas de acesso avancem sobre a via pública, alterando as Leis Municipais nº 3.130/2015, nº 2.896/2011, nº 2.935/2012, e nº 2960/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 3.130/2015, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º ...

Parágrafo único. As rampas e escadas de acesso a edifícios não devem avançar sobre a calçada, prejudicando a mobilidade e acessibilidade dos transeuntes, ressalvada comprovada impossibilidade técnica de cumprimento desta determinação."

Art. 2º Acrescenta-se o § 4º ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.896/2011, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 4º As rampas e escadas de acesso a edifícios não devem avançar sobre a calçada, prejudicando a mobilidade e acessibilidade dos transeuntes, ressalvada comprovada impossibilidade técnica de cumprimento desta determinação."

Art. 3º Acrescenta-se art. 4º A a Lei Municipal nº 2.935/2012, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º-A As rampas e escadas de acesso a edifícios não devem avançar sobre a calçada, prejudicando a mobilidade e acessibilidade dos transeuntes, ressalvada comprovada impossibilidade técnica de cumprimento desta determinação."

Art. 4º Acrescenta-se o § 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.960/2012, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

§ 4º As rampas e escadas de acesso a edifícios não devem avançar sobre a calçada, prejudicando a mobilidade e acessibilidade dos transeuntes, ressalvada comprovada impossibilidade técnica de cumprimento desta determinação."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 28 de novembro de 2016.

Rodrigo Neves
Prefeito

(Projeto de LEI Nº 98/2015 - Autor: Paulo Eduardo Gomes)

Coautores: Gezivaldo Renatinho Ribeiro de Freitas e Henrique Vieira